



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 14116/20**

**Instituto de Previdência e Assistência  
dos Servidores Públicos do Município de  
Bayeux- IPAM – PENSÃO VITALÍCIA.**

Preenchidos os requisitos constitucionais,  
legais e normativos, considera-se regular o  
ato concessivo e corretos os cálculos da  
pensão elaborados pelo órgão de origem.

**A C Ó R D Ã O AC2-TC-01870 /2021**

**1. DO SERVIDOR FALECIDO:**

- 1.1. NOME: **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**
- 1.2. CARGO: **Vigilante, matrícula nº 0008172**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **14.05.2020**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Infraestrutura do Município de Bayeux**

**2. DO ATO:**

- 2.1. DATA DO ATO: **01.07.2020**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **27.07.2020**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Superintendente do IPAM**

**3. DA PENSÃO:**

| <b>BENEFICIÁRIOS:</b>          | <b>IDADE</b> | <b>TIPO DE PENSÃO</b> |
|--------------------------------|--------------|-----------------------|
| MARIA DA PENHA DE FONTES SILVA | 68 anos      | Vitalícia             |



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

**5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL:** Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a **MARIA DA PENHA DE FONTES SILVA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota- 2ª Câmara  
João Pessoa, 26 de outubro de 2021.

***bvsp***

Assinado 1 de Novembro de 2021 às 10:17



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2021 às 21:36



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Arnóbio Alves Viana**

RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2021 às 05:28



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Marclio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO